

DECRETO Nº 1.715, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Altera as medidas de combate à COVID-19 de que trata o Decreto Municipal nº 1.714, de 19 de janeiro de 2021, dispondo sobre novas medidas emergenciais de contenção da pandemia.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o anúncio oficial no dia 22 de janeiro de 2021, que coordena a flexibilização ou endurecimento das medidas restritivas de controle da pandemia de covid-19;

Considerando o anúncio oficial sobre a nova reclassificação das regiões no plano São Paulo, no dia 15 de janeiro de 2021, do plano contra a Covid 19;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19;

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento á covid 19, instituído pela Portaria nº 2.168, de 21 de janeiro de 2021;

Considerando a manutenção da classificação do Município na fase 2 laranja e as medidas emergências de contenção da pandemia adotadas pelo Plano São Paulo , de acordo com novo critério para medição da evolução da epidemia, considerando as quantidades absolutas de novos casos, internações e óbitos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinadas enquanto perdurar a classificação em tal fase, as seguintes medidas necessárias:

I – A partir de 25 de janeiro de 2021, os estabelecimentos comerciais, serviços, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias, eventos e convenções deverão funcionar com sua capacidade limitada a 40% .

II - é obrigatória em todos os setores a adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III - Nos comércios, comércio varejista de mercadorias, serviços, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, academias, eventos e convenções, **o horário de funcionamento será após 06h e até às 20 horas.**

IV – Fica Proibido o atendimento presencial em bares.

Art 2º - **Fica decretada a fase vermelha no Município entre as 20h e até às 6h, todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados nas próximas duas semanas (30 e 31/01; 06 e 07/02) período em que somente será permitido o funcionamento de serviços essenciais.**

I - Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventuais alterações das medidas de quarentena abrangidas por este decreto, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

II - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do cumprimento das medidas sanitárias previstas nesse decreto.

Art. 3º - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo coronavírus COVID-19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

IV – Fica proibido o atendimento presencial em bares.

Art. 4º - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva.

Art. 5º - Ficam mantidas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID- 19.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e de acordo com orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Orindiuva, 25 de janeiro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete